## **CONTRATO DE MÚTUO**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, de um lado a **MUTUANTE** e do outro o **MUTUÁRIO**, ambos identificados no anverso deste instrumento, resolvem celebrar o presente Contrato de Mútuo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A MUTUANTE concede ao MUTUÁRIO, na condição de participante/assistido do Plano de Benefícios de Previdência Complementar que administra, empréstimo em moeda corrente nacional, no valor e condições estipulados neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato vigerá da data da concessão do empréstimo até a data em que for efetuada a amortização da última prestação devida, ou, se for o caso, até a data da liquidação antecipada de toda a dívida.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do mútuo é o constante no item 2 do anverso deste Contrato, confessando o MUTUÁRIO ser dele devedor, bem assim, dos encargos e demais despesas decorrentes, conferme previsto peste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Com a finalidade de formar a Reserva de Garantia e cobrir despesas administrativas decorrentes das atividades geradas no processamento do mútuo, o MUTUÁRIO pagará o MUTUANTE, no ato da concessão do empréstimo, os valores que forem apurados mediante a aplicação dos percentuais fixados no "item 5 – Encargos Financeiros, sub item Reserva de Garantia e Taxa de Administração", ambos constantes do anyerso deste Contrato.

Parágrafo Único: Os valores apurados de acordo com o estabelecido no caput desta cláusula serão deduzidos da importância a ser creditada ao MUTUÁRIO

CLÁUSULA QUINTA: O valor líquido do empréstimo concedido ao MUTUÁRIO será creditado na sua conta corrente bancária.

CLÁUSULA SEXTA: O empréstimo será amortizado pelo MUTUÁRIO no número de prestações mensais e consecutivas, definidas no "item 3", e no valor estipulado no "item 4", ambos constantes no anverso deste Contrato, sendo as mesmas atualizadas monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

Parágrafo Primeiro: A 1ª (primeira) prestação de amortização do empréstimo vencerá no dia útil estabelecido no "item 7 – Data, sub item Averbação" constante do anverso deste Contrato, e as demais vencerão no último dia útil dos meses subsequentes, sendo que as mesmas deverão ser pagas pelo MUTUÁRIO através de descontos efetuados na folha de pagamento de salários do Patrocinador, sobre o benefício complementar que estiver recebendo da MUTUANTE ou através de boleto bancário, no caso do participante autopatrocinado ou vinculado (BPD).

Parágrafo Segundo: O MUTUÁRIO, de forma irrevogável e irretratável, autoriza a MUTUANTE a amortizar o empréstimo através dos descontos referidos no parágrafo primeiro desta cláusula e, ainda, promover os procedimentos administrativos necessários para que a autorização seja devidamente cumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se houver impossibilidade de amortizar o empréstimo através dos descontos referidos na cláusula anterior, o MUTUÁRIO se obriga a pagar o valor da parcela devida na tesouraria da MUTUANTE, ou através de crédito em conta corrente, ou ainda, de boleto bancário até a data do respectivo vencimento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (i) correção monetária pela aplicação do índice do INPC/IBGE; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; e, (iii) multa moratória de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA NONA: Ocorrendo atraso na amortização mensal do empréstimo por um período superior a 30 (trinta) dias do vencimento, a MUTUANTE poderá, a seu livre arbítrio, considerar vencido o Contrato que, nos termos do art. 586 de Código Processo Civil, será considerado como um título executivo extrajudicial de dívida líquida e certa, sujeitando o MUTUÁRIO à execução do saldo devedor apurado, com fundamento no art. 585, inciso II, do CPC. Se houver a necessidade de promover a cobrança judicial, o MUTUÁRIO, além das cominações previstas neste Contrato, ficará sujeito ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUTUÁRIO, no caso de inadimplência, autoriza a MUTUANTE a compensar os valores correspondentes aos débitos originados deste Contrato, de todos eventuais créditos que detenha junto à própria MUTUANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUTUÁRIO poderá liquidar antecipadamente o seu débito, mediante pagamento do valor correspondente ao saldo devedor apurado, devidamente descapitalizado e corrigido com base na variação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único: O pagamento do saldo devedor deverá ser feito através de depósito bancário na conta corrente da MUTUANTE ou atraves de boleto bancário, ou ainda diretamente na sua tesouraria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses: a) infração de quaisquer das cláusulas deste Contrato; b) insolvência do MUTUÁRIO, por decisão judicial; c) deixar o MUTUÁRIO de pertencer aos quadros de empregados da Patrocinadora, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula Décima Quarta abaixo; e, d) perder o MUTUÁRIO a condição de Participante da MUTUANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ocorrendo a rescisão deste Contrato, independentemente do motivo, serão consideradas vencidas as prestações que, naquela oportunidade, ainda estiverem por vencer, devendo ser quitadas de imediato, sem prejuízo do estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Na Hipótese do MUTUÁRIO vir a ter rescindido seu Contrato de Trabalho com a Patrocinadora por motivo de aposentadoria, o presente Contrato de Mútuo poderá continuar em vigor, desde que o MUTUÁRIO continue amortizando o valor de seu empréstimo, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Perdendo o MUTUÁRIO a condição de Participante, o presente Contrato ficará rescindido nos termos da Cláusula Décima Segunda, letras "d", antecipando-se o vencimento de toda a dívida nos termos da Cláusula Décima Terceira, ficando a MUTUANTE, nesta hipótese, autorizada a descontar o saldo devedor do Empréstimo de todo e qualquer crédito que o MUTUÁRIO faça jus junto à MUTUANTE, inclusive, de sua reserva de poupança.

Parágrafo Único: No caso do MUTUÁRIO optar pela portabilidade da sua Reserva de Poupança para outra entidade de previdência complementar, o saldo devedor do empréstimo ora concedido e o valor do Imposto de Renda sobre o referido empréstimo serão descontados de sua Reserva de Poupança, antes de ser efetivada sua transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de falecimento do MUTUÁRIO, prosseguir-se-á o débito das prestações sobre a folha de pagamento dos benefícios a cargo dos Beneficiários, até integral quitação.

Parágrafo Único: Inexistindo Beneficiários, o saldo devedor deste Contrato será quitado com recursos provenientes da Reserva de Garantia

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ocorrendo a rescisão do Contrato de Trabalho do MUTUÁRIO com a empresa Patrocinadora da MUTUANTE, este deverá quitar o saldo devedor integral relativo ao presente Contrato de Mútuo, na tesouraria da MUTUANTE ou crédito bancário em sua conta corrente, ou ainda, através de boleto bancário, dentro do prazo de cinco dias, a contar da comunicação de rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Único: Se o MUTUÁRIO não pagar no prazo assinalado no caput desta cláusula a importância correspondente ao saldo devedor do seu Contrato de Mútuo, autoriza, desde já, a MUTUANTE, a deduzir dos fundos previdenciários constituídos por ele, MUTUÁRIO, a quantia necessária para cobrir o saldo devedor do Contrato de empréstimo, bem como, o valor do Imposto de Renda correspondente ao valor deduzido..

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O MUTUÁRIO declara-se ciente de que, em caso de inadimplência, a MUTUANTE poderá, a seu livre arbítrio, informar os serviços de proteção ao crédito, ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer obrigação decorrente do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento de obrigações contratuais pela parte contrária será considerada como mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica vedada a cessão e transferência do presente Contrato, seja a que título for, sem a expressa concordância das partes.

RG:

CPF:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente Contrato de Mútuo obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, inclusive os beneficiários dos Planos de Benefícios administrados pela MUTUANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O MUTUÁRIO declara ter conhecimento do "Manual de Normas e Procedimentos de Empréstimo Financeiro", da MUTUANTE, concordando com seus termos e condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Con questões decorrentes do presente Contrato.	narca deEstado	, para conhecer e dirimir quaisquer
E, estando assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.		
MUTUANTE		MUTUANTE
•	MUTUÁRIO	
TESTEMUNHAS:		
NOME.		NOME
NOME:		NOME:

RG:

CPF: